Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL
DE VASSOURAS

0 9 MAIO 2008

PROTOCOLO
N.º 193 / 2008

Projeto de Lei nº

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS. CONSELHO GESTOR DO FHIS.

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS** e instituído o **Conselho Gestor do FHIS**.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FHIS

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - O **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O **Fundo Municipal de Habitação de Interesse social - FHIS** é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **FHIS**;
III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do **FHIS**; e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 (dez) membros titulares e, em igual quantidade, por suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, representando o Poder Público, indicados pelos representantes dos seguintes órgãos em igual número:

a) Secretaria de Trabalho e Ação Social;
b) Secretaria Geral de Governo e Planejamento;
c) Câmara Municipal de Vassouras.

II – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representando os movimentos populares existentes no Município.

§ 1° - O Conselho será composto mediante Decreto do Prefeito, assegurada em sua composição o disposto no caput do artigo.

§ 2° - A presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Geral de Governo e Planejamento.

§ 3° - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4° - Competirá ao Secretário Geral de Governo e Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 6° - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONELHOR GESTOR DO FHIS

Art. 7° - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política municipal de habitação e as legislações aplicáveis à espécie.

II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1° - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2° - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3° - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Quando da apresentação do referido projeto pelo Senhor Prefeito o prazo para a sua aprovação já havia expirado, motivo pelo qual o Plenário da Câmara rejeitou o projeto.

Com a edição da Resolução n. º 15/2008 do Ministério das Cidades foi prorrogado o prazo para a efetivação dos contratos relacionados às seleções do FNHIS 2007/2008. Tal Resolução habilita a Câmara a editar agora novo projeto de Lei para sanar o erro cometido pelo Poder Executivo ao perder o prazo legal.

Vassouras, 09 de Maio de 2008.

Pedro Paulo Andrade dos Santos
Vereador

Renan Vinicius Santos de Oliveira
Vereador

Rodrigo Otávio Couto da Paixão
Vereador

Terezinha Salvador Nunes
Vereadora

Valdeci Gomes Vieira
Vereador

Elias Gonzaga dos Santos Filho
Vereador

Jorge Carlos de Medeiros Gonçalves
Vereador

Francisco Carlos Teixeira Brando
Vereador

Wallace Taden de Vasconcellos Leal
Vereador